



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3079, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal 1426/ 2000, que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS)".

O Prefeito Municipal em Exercício de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos “, I, II, III e IV”, do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 3º. Constituem recursos do RPPS

I. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV. Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 27,50% (vinte e sete vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2019 até dezembro de 2019; 30% (trinta por cento) no período de janeiro de 2020 até dezembro de 2020; 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2021 até dezembro de 2021; 35,50% (trinta e cinco vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022; 38,00% (trinta e oito por cento) no período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023; 41,00% (quarenta e um por cento) no período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024; 44,00% (quarenta e quatro por cento) no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025; 46,00% (quarenta e seis por cento) no período de janeiro de 2026 até dezembro de 2026; 49,00% (quarenta e nove por cento) no período de janeiro de 2027 até dezembro de 2027; 51,00% (cinquenta e um por cento) no período de janeiro de 2028 até dezembro de 2028; 53,00% (cinquenta e três por cento) no período de janeiro de 2029 até dezembro de 2029; e no período de janeiro de 2030 até

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3079 / 2020.

2

dezembro de 2045 a alíquota será de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), incidente sobre a contribuição dos servidores, nos termos dos incisos I e II. Após o ano de 2045, deverá ser extinguir-se o custeio especial, permanecendo apenas o custeio normal.

§ 1º. Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 9.572/2005 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2º. Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º. As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 5º. Os recursos do FAPS serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário constantes da Lei 1426/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a majoração das alíquotas dos incisos I e II do art. 3º serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da presente norma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 27 DE JANEIRO DE 2020.

Paulo A. Justen
Paulo Aloísio Justen,
Prefeito Municipal em Exercício.

Rodrigo Issler Scheeren
Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

Secretário de Administração
TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL

- SEC. ADMINISTRAÇÃO - Rua Pe. Ancheta, 221
ROQUE GONZALES - RS Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000
www.roquegonzales.rs.gov.br - Fone/Fax: 55 3365-3300
CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br

